

Da garantia do progresso do gênero humano no Kant tardio

[The guarantee of human progress in late Kant]

Fábio César Scherer *

Universidade Estadual de Londrina (Londrina, Brasil)

Introdução

A pergunta se o gênero humano progrediu, progride e continua a progredir tem um espaço especial na filosofia prática de Kant. Uma resposta positiva para essa pergunta tem uma importância estratégica à medida que possibilita abreviar a realização do progresso jurídico-político e moral do gênero humano, mitigando as situações adversas. Inicialmente essa questão foi apresentada por Kant no escrito *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita* (1784) e, mais tarde, ela foi retomada em vários momentos, com destaque para a segunda seção do texto *O conflito das faculdades* (1798). No centro dessa pesquisa, estava a determinação do fim último do gênero e, a partir deste, a dedução dos passos necessários para sua realização e, sobretudo, a caracterização do(s) mecanismo(s) de garantia da aproximação do fim último jurídico e moral.

No texto de 1784, Kant busca encontrar uma história que obedeça a um determinado plano da natureza. Nele, o desenvolvimento das potencialidades humanas em geral, inclusive da razão, entendida enquanto a faculdade de ampliar as regras e os propósitos do uso de todas as suas forças para além dos instintos naturais, é resultante do antagonismo das disposições naturais de sociabilidade insociável presente na natureza humana. De acordo com a quarta proposição desse escrito de 1784, que trata centralmente o tema das disposições antagônicas, o homem tem a tendência de sociabilizar-se, “porque sente em tal condição mais homem, isto é, percebe o desenvolvimento de suas disposições naturais” (*IaG*, AA 07: 20-21. 35-01). Todavia, ele também possui a tendência de se isolar à medida que a qualidade de insociabilidade se faz presente, pretendendo, assim, direcionar tudo segundo os seus critérios. Ciente desta última, ele espera oposição de todos os lados, já que ele próprio está inclinado a se opor aos outros que agem somente a

* E-mail: schererfabio@hotmail.com

partir do autoproveito. Essa oposição, resultante da tendência de insociabilidade, é que desperta todas as suas forças, fazendo que “supere a sua tendência à preguiça e, impulsionado pela busca de honra, de poder e de posse, procure um lugar de destaque entre os seus companheiros” (*IaG*, AA 07: 21.07-09). O desafio do gênero humano, nesse sentido, consiste em disciplinar a insociabilidade através de adoção de leis externas que, por um lado, garanta a maior liberdade possível e, por conseguinte, o maior antagonismo presumível entre todos os seus membros, mas, por outro lado, determine e assegure os limites dessa liberdade, de modo que ela possa coexistir com a liberdade dos outros.

Tal plano da natureza, pressuposto adotado na tentativa de descobrir um curso regular nas ações humanas, não é pensado por Kant enquanto realmente dado na experiência, mas como um conceito reflexivo (assentada na regra: pense como se tal finalidade da natureza existisse e que ela quisesse). É uma ideia reflexiva da natureza que permite à razão afirmar que é legítimo e até mesmo necessário à sequência de choques como conduzindo a um estado de paz (*IaG*, AA 07: 27.01-33). Num quadro geral, tal ideia de curso da natureza (providência) é empregada pelo filósofo alemão para pensar metodologicamente que a humanidade progride (contra si mesma) no desenvolvimento de suas potencialidades. Os juízos históricos, resultantes dessa especulação da razão a partir de um conceito reflexivo de providência (natureza) sobre o surgimento futuro do estado universal e civil de paz perpétua, podem ser caracterizados enquanto teleológico-reflexivos. Tal história da humanidade pode ser qualificada enquanto uma “história natural”, em que a natureza é a protagonista e não o agente humano livre. Cenário diferente pode ser encontrado na filosofia da história de 1798, em que a disposição moral humana ocupa um lugar central.

Neste artigo, ocupar-me-ei com a alteração no mecanismo de garantia do progresso do gênero humano na filosofia da história do Kant tardio. A minha proposta é oferecer um panorama das modificações significativas feitas pelo filósofo quanto a esse tópico da filosofia da história a partir da década de 90, passando pelas reflexões do campo moral e da religião em 1791 e 1793 e, pela sua aplicação ao domínio jurídico-político em 1795, até se chegar a 1798. A prerrogativa aqui assumida é a de que o pensamento de Kant esteve em constante modificação, mesmo na fase crítica. Parto da concepção de que há dentro da “revolução copernicana”, pequenas “revoluções” operadas no interior do pensamento crítico, em particular, na filosofia prática. Essas mudanças, não atípicas aos outros autores, não ocorrem bruscamente, mas de forma paulatina.

Da garantia do progresso na década de 90

O texto *Sobre o insucesso de todas as tentativas filosóficas de uma teodiceia* traz consigo implicações indiretas importantes para a filosofia da história. A mudança na concepção de Deus introduzida neste escrito de 1791 e empregada em 1793, no texto da *Religião*, auxilia na relativização da concepção de filosofia da história regida por um plano da natureza (providência) a partir de 1795. Primeiro, porque entra em crise o postulado do supremo bem e da possibilidade de uma teodiceia e, segundo, porque se expande o raciocínio referente ao conceito de Deus para as ideias de natureza e de providência. No geral, essa alteração abre espaço para a efetivação das ações do agente humano livre, de modo que este passa a ser responsável pelas ações tomadas e pelo progresso jurídico-político alcançado.

Neste escrito de 1791, Kant defende que todas as tentativas metafísicas de defesa da sabedoria suprema do criador do mundo contra a acusação da razão em face da experiência humana com fins contrários, denominada de teodiceia doutrinária, estão condenadas ao fracasso. O pressuposto desta teodiceia é que Deus criou o mundo, de maneira que a natureza segue determinados fins (morais e jurídicos), assim como que ele governa e julga o mundo conforme esses fins (*MpVT*, AA 08: 256 Fn). As acusações contra a sabedoria do criador originam-se do confronto dos fins contrários com uma das três qualidades de Deus, a saber, os fins contrários morais com a santidade do Deus legislador, os fins contrários físicos com a bondade do Deus governante e os fins contrários oriundos do bem-estar físico, imerecido para quem pratica o mal, com a retidão do Deus juiz¹. Busca-se um desenlace dos fins contrários na natureza e nos atos humanos, por meio da demonstração razoável do todo.

O fracasso da teodiceia doutrinária encontra-se, segundo Kant, na incapacidade da razão humana tanto na defesa da sabedoria divina moral no governo do mundo, quanto na confirmação da acusação feita pela razão contra essa sabedoria a partir dos infortúnios contraproducente no mundo. Tudo que a razão humana pode chegar é a uma prova negativa: o conhecimento da necessária restrição de nossa pretensão ao tratar daquilo que nos é inalcançável. Isso porque nós temos, por um lado, o conceito de uma sabedoria técnica da criação deste mundo e, por outro, o conceito de uma sabedoria moral (que poderia ter sido colocada pelo criador no mundo, através da ideia moral em nossa própria razão prática); todavia, não temos e nem poderemos ter o conceito da unidade na

¹ Conforme Kant, os fins contrários podem ser classificados em três tipos, levando em consideração a desproporção entre os males do mundo e a ideia de uma sabedoria criadora do mundo. Os fins contrários morais são aqueles que nem o fim nem o meio podem ser desejados e buscados pela sabedoria do criador; os fins contrários físicos (condicionados) são aqueles que não subsistem como fim, mas enquanto meio com a sabedoria de uma vontade; o terceiro tipo de fins contrários são aqueles originados da desproporção entre crimes e a necessária punição no mundo. Cf. *MpVT*, AA 08: 256-257.10-08.

determinação conjunta daquela sabedoria técnica com a sabedoria moral no mundo dos sentidos. Pois, ser uma criatura que segue somente a vontade de seu criador e ser, ao mesmo tempo, agente humano livre e autônomo, em que há uma vontade não determinada por influências externas, é uma combinação de conceitos, da qual devemos pensar na ideia de um mundo enquanto sumo bem, mas que nós não podemos conhecer (*MpVT*, AA 08: 263-264.01-06).

Conforme o filósofo de Königsberg, é possível pensar numa teodiceia se a sabedoria divina for interpretada enquanto expressão da própria razão prática. Nessa teodiceia, denominada de autêntica, o conceito de Deus é construído enquanto um Ser moral, necessário e anterior a qualquer experiência, o qual, através de nossa razão, é o próprio intérprete de sua vontade, atribuindo significado aos signos de sua criação (*MpVT*, AA 08: 264.21-35)². Os deveres da razão são cumpridos *como se* fossem mandamentos divinos e a lei moral é visualizada *como se* fosse santa, pois adviria de um ser poderoso, todo incondicional. Tal forma de teodiceia nos ensinaria reconhecer os limites da razão humana, exigindo sinceridade e honestidade do nosso discurso.

O raciocínio presente no texto de 1791, quanto ao conceito de Deus, é paulatinamente expandido ao conceito de providência e de mão da natureza, de forma que esses conceitos perdem gradativamente força e passam a ser empregados enquanto construtos necessários de nossa razão para pensar a história, o direito e a política. Na terceira seção do texto *Sobre o dito comum: Isto pode ser certo na teoria, mas nada vale na prática*, de 1793, ao discutir o tema do progresso do gênero humano, frente ao ceticismo de Moses Mendelssohn, o conceito de natureza (providência) está ainda presente (*TP*, AA 08: 310. 21-29; 312.03-18), porém já se abre espaço para pensar o progresso em termos de deveres. O progresso da humanidade é pensado sob a fórmula: se a teleologia que o gênero humano impõe a si mesmo através dos seus deveres não é suficiente, há como guardiã a teleologia da natureza (na qual, destaca-se o mecanismo da guerra). Já no escrito *À paz perpétua*, que continua trabalhando com a fórmula (dever e mecanismo da guerra), pode-se constatar outro avanço quanto à garantia da paz perpétua. Segundo Kant, a garantia oferecida pela natureza não é suficiente para vaticinar, no campo teórico, a paz perpétua (como se ela fosse determinada por leis naturais universais). A garantia dada pela natureza é, por outro lado, o bastante para alcançar o campo prático, fazendo com que o agente coloque enquanto um *dever* trabalhar para a

² Um exemplo alegórico da teodiceia autêntica pode ser encontrado na figura de Jó, dado sua qualidade de retidão (não mentir) e da observância de sua própria consciência. Esse personagem bíblico, conforme Kant, aceita como verdadeiro somente aquilo que é objeto de sua consciência intelectual. Ele fundamenta sua crença na moralidade (e não o contrário) presente na sua própria consciência, sendo-lhe estranha uma fé ancorada na ideia especulativa de um Deus onisciente, bondoso e justo, ou aquela enraizada em bênçãos ou em maldições do Criador. Cf. *MpVT*, AA 08: 265-267.01-14.

realização da paz perpétua (*ZeF*, AA 08: 368.15-20). Nesse sentido, é necessário que o agente humano faça também algo livremente.

Esse posicionamento de Kant resulta de sua análise no primeiro suplemento do texto de 1795, das duas formas de contribuição da natureza à garantia da paz perpétua, divididas segundo o critério de quem é autora dos fins. A primeira forma diz respeito ao que a natureza faz para promover o *seu próprio fim* (conduzir o ser humano através do desenvolvimento de suas potencialidades em geral à paz). Nessa concepção de promoção da natureza, o gênero humano é visto enquanto uma espécie animal: um simples mecanismo da natureza. A mão da natureza é marcada pela adversidade e provisão “externa” – característica do planeta quanto à alimentação, ao clima, à matéria-prima e outros (*ZeF*, AA 08: 363-367.03-07). A segunda designação de natureza refere-se ao que e como a natureza favorece *ao fim que a razão humana* (enquanto a razão prática, livre de toda coação) se autoimpõe enquanto dever, a saber, de progredir para a paz perpétua através do direito e da política. Nessa descrição, o homem é visto enquanto agente humano livre, todavia, por este não fazer o que deveria fazer, a natureza o faz, independentemente de seu consenso, segundo as três relações do direito público. Esse auxílio da natureza é tipicamente de caráter interno – inclinações egoístas entre os homens (*ZeF*, AA 08: 367-368.08-20). É interessante notar que já há aqui a distinção entre o que a natureza quer e o que a minha razão quer. Se minha razão quer, significa que ela me coloca isso como um dever.

Diferentemente do que em *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*, Kant expõe em *A paz perpétua* como de fato funciona o jogo de forças entre os seres humanos, isto é, o filósofo explica afirmativamente que a natureza quer a realização do projeto de paz perpétua e como ela o fará (e não somente especulativamente, como em 1784, em que se empregam juízos *como se*). Desse jogo de forças segue a tese de que a guerra é ruim, porque torna mais homens maus do que os mata (*ZeF*, AA 08: 365.16-17), conseqüentemente, que o melhor meio de se atingir a paz perpétua não é a guerra (recurso estrito da natureza), porém, o direito e a política. Todavia, mesmo nessa empresa, como já mencionado, devido à “culpa” dos homens, a promotora última é a natureza. O agente humano livre sabe da possibilidade e da realidade objetiva do projeto de paz, entretanto, não efetiva o que deveria fazer para progredir ininterruptamente em sua direção. Falta ao agente a efetivação da liberdade, a qual, dentro do pensamento de Kant, no âmbito do direito e da ética, é tratada em 1797³.

O rompimento com o conceito enfraquecido de natureza como grande protagonista da garantia da paz se dá em *Princípios metafísicos da doutrina do direito*, de 1797, na medida em que o que impulsiona os homens ao direito é

³ No último parágrafo do texto de 1795, o filósofo de Königsberg já sinaliza a necessidade do agente humano livre contribuir efetivamente para a aproximação da paz perpétua. Cf. *ZeF*, AA 08: 386.27-33.

fundamentalmente uma exigência racional. A necessidade da passagem do estado de natureza para a condição civil não advém da experiência sobre a máxima empírica de violência dos seres humanos e de sua malevolente tendência de se atacarem mutuamente — defendida pela tradição da filosofia jurídico-política e presente nas obras jurídico-políticas de Kant entre 1781-1795 —, mas da *ideia racional a priori do direito* natural. De forma mais especificamente, da ideia racional do estado não jurídico, à medida que o homem, ainda que seja considerado bom e amante do Direito, tem o “direito de fazer o que lhe parece justo e bom, sem para tal depender da opinião do outro” (*MS RL*, AA 06: 312.11-12).

Neste texto jurídico de 1797, o caminhar em direção da paz é pensado por Kant enquanto garantia para o uso interno e, sobretudo, ao uso externo da liberdade do agente humano livre. A aproximação da paz perpétua é garantida pela efetivação das exigências da razão discursiva *a priori* e das regras de aplicação nas ações. Uma parte essencial dessas regras se dá no direito e na política. É através dos passos jurídico-políticos realizáveis que se garante fundamentalmente o progresso contínuo e ininterrupto em direção à paz perpétua que é, em si, irrealizável. Nesse progresso infinito, o conceito de reforma desempenha um papel central. Esse termo pressupõe algo já feito e o reconhecimento deste enquanto válido. A revolução difere da reforma, primordialmente quanto ao segundo aspecto, ignorando ou rompendo com o já realizado e impondo uma nova perspectiva.

A diferença entre o estado de natureza e o civil é pensada em 1797 sob o ângulo da lei moral; o que é totalmente distinto, por exemplo, de 1784, quando ainda não se tem os resultados da segunda *Crítica*. Uma das novidades em 1797 é a definição do direito natural enquanto uma ideia da razão do uso da minha liberdade na interação com outros seres humanos. Nesse contexto, as guerras passam a ser vistas apenas enquanto forças negativas que indicam o caminho da paz. O pressuposto básico é de que o agente humano livre aprende pelos seus próprios erros, sendo que a correção é de um agente sobre o outro (a oposição se dá entre os agentes humanos) e não mais da natureza sobre o indivíduo. Assim, não é mais necessária uma estratégia da natureza para conduzir os homens à constituição civil⁴. Há uma inversão de papéis no “grande teatro do mundo”. De uma estrutura heterodeterminante é tirado o seu papel de protagonista e lhe dado um lugar secundário. O homem, de figurante, passa a ser o grande protagonista. Essa tese

⁴ Se tivéssemos a teoria do estado, de 1797, como resultado de uma estratégia da natureza, haveria uma contradição com a própria ideia de direito dada por Kant nesta obra, enquanto soma de condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida com a de outro, segundo uma lei universal da liberdade. Cf. *MS RL*, AA 06: 230-233.07-29).

pode ser também verificada no escrito sobre filosofia da história de 1798, sobretudo nos itens 4 a 7, os quais passo a reconstruir abaixo⁵.

No item IV do escrito *O conflito da faculdade jurídica com a filosófica*, Kant analisa sob qual via se pode resolver o problema do progresso do gênero humano. O filósofo inicia com a previsão natural; posteriormente, examina a via profética e, por fim, a antecipatória. Segundo Kant, a experiência pura ou histórica não oferece garantia sobre a constância do progresso ou do regresso do gênero humano, uma vez que os homens são livres, podendo, assim, os homens alterar o rumo das coisas, em nome de sua disposição física ou moral (SF, AA 07: 83.12-17). Em seguida, investiga-se o ponto de vista da observação divina (providência) se servindo, para tanto, de uma analogia entre o ponto de vista de observação do confuso jogo das ações humanas e do sistema solar⁶. No entanto, também se constata a sua inviabilidade, dado que, para prever exige-se que se parta de regularidades conhecidas ou leis universais naturais, o que é incompatível com a ideia geral de ações livres futuras. No caso do sistema planetário, parte-se da força gravitacional e da força de resistência (das leis de Newton e das leis de Kepler) para se derivar um sistema estável final. Já no caso das ações humanas livres, não há essas leis determinantes, mas tão somente a teoria do direito, a partir da qual se deverá explicitar e antecipar a história do gênero humano. A última possibilidade cogitada é a suposição de que se o homem fosse dotado de uma vontade boa inata, poderia se vaticinar com certeza a sua progressão para melhor, posto que diria respeito a um evento que ele próprio poderia produzir. Todavia, segundo Kant, devido à mistura presente de mal e bem na disposição humana em si ser desconhecida não se pode ter uma certeza quanto ao resultado (SF, AA 07: 84.04-09).

A alternativa seria encontrar, conforme o item V deste escrito de 1798, uma “experiência no gênero humano que, como acontecimento, indicasse sua disposição constitutiva e aptidão de ser *causa* do seu progresso para o melhor e (já que isso deve ser o ato de um ser dotado de liberdade) *autor* do mesmo” (SF, AA 07: 84.13-17). A consistência dessa hipótese é derivada da solução inicialmente pressuposta para o problema do progresso, a saber, de uma causa dada pode se pré-anunciar um evento enquanto efeito, quando se produzem as circunstâncias que contribuem para

⁵ Parte da reconstrução dos itens 4 a 7 do escrito *O conflito da faculdade jurídica com a filosófica* aqui apresentada pode ser encontrada em Scherer (2017).

⁶ Conforme Kant, se observarmos o sistema solar da perspectiva ptolomaica, o ordenamento dos planetas apresenta-se caótico e irregular. Se virmos o andar dos planetas do ponto de vista do Sol, ele é regular e organizado. Semelhante constatação ocorre na observação das ações humanas. Se as olharmos do ponto de vista dos sentidos (sistema ptolomaico), elas aparecem confusas e desordenadas, de modo que a alternativa copernicana parece ser a única a oferecer um resultado satisfatório. Entretanto, de acordo com Kant, a desgraça consiste em não conseguirmos ter o ângulo do sol quando se diz respeito às ações livres, devido os limites da razão humana. E ainda que tivéssemos, como é o caso da providência, mesmo assim não se poderia prever as ações humanas livres futuras.

o seu desenvolvimento. A causa do progresso é pensada por Kant enquanto uma tendência *a priori* no gênero humano como um todo, organizado em povos e Estados e distribuído num espaço finito (e não na mera soma de indivíduos ou ocupando um espaço infinito, o que inviabilizaria tal história). Por tal tendência ser inerente ao sujeito coletivo moral humano, não indicaria somente um progresso no presente, mas também se aplicaria ao passado e ao futuro. No que diz respeito à experiência exigida, para que ela possa indicar, como signo histórico (antecipatórios, rememorativos e constatativos), a existência de semelhante causa, ela deveria ser, segundo Kant, universal, demonstrando um caráter do gênero humano no seu conjunto; e desinteressada, demonstrando um caráter moral na disposição que, aliás, por ser condição de possibilidade de progresso para o melhor, que já constituiria tal progresso. Dessa forma, seria *possível* pensar no “desenvolvimento jurídico-político” da humanidade e assim elaborar uma história *a priori*.

No sexto item do escrito de 1798, Kant apresenta um sinal da efetividade do enunciado antecipatório sobre o futuro da humanidade. A experiência reportada por ele é a maneira como o *espectador pensou e expressou as grandes transformações*, em clara referência ao efeito provocado pela Revolução Francesa sobre os espectadores, a saber, o desejo de participação que beirava ao *entusiasmo* (SF, AA 07: 85.09-18). O desejo de participação nos acontecimentos de Paris seria decorrente de “uma disposição moral do gênero humano” de tender para o melhor jurídico. O “despertar” dessa disposição estaria ligado ao reconhecimento de dois aspectos presentes neste evento de 1789: primeiro, o direito do povo de formar sua própria constituição civil, sem intervenção alheia; segundo, a acolhida de uma constituição que seja, por princípios, contrária à guerra ofensiva. De acordo com Kant, tal constituição não seria outra a não ser a constituição republicana (SF, AA 07: 85.33-36). A participação de todos indicaria que o entusiasmo é autêntico, e o verdadeiro entusiasmo, por sua vez, referir-se-ia sempre ao ideal e ao puramente moral, tal qual o conceito de direito (SF, AA 07: 86.09-12). Claro está que o entusiasmo não seria ele propriamente a causa, mas signo do progresso, à medida que torna explícito a causa: uma disposição e uma capacidade na natureza humana para o melhor.

Na sequência, no item 7 do texto de 1798, o filósofo explicita que tal signo não seria o fenômeno de uma revolução, mas da *evolução* de uma constituição de direito natural que, enquanto tal, conduziria ao estabelecimento de uma constituição republicana — constituição esta, em que os que obedecem à lei devem ser, no seu conjunto, os seus legisladores, dificultando a promoção de guerras e fornecendo, assim, uma garantia negativa ao progresso do gênero humano, a saber, que o progresso não será atrapalhado por guerras. Pautada nessas condições, Kant afirma: “posso *predizer* ao gênero humano, mesmo sem o espírito de um visionário, segundo os aspectos e os augúrios dos nossos dias, a consecução deste

fim e, ao mesmo tempo, a sua progressão para o melhor e não mais de todo regressiva” (*SF*, AA 07: 88.08-12). Em outros termos, tal história antecipatória do futuro do gênero humano seria possível se o agente humano livre *fizer* o que a opinião pública considera que *deva* acontecer, por razões *a priori*. Ainda de acordo com Kant, não haveria mais de todo regresso, pois o sujeito coletivo moral da história possuiria, não apenas propósitos e capacidade de agir, mas, também, memória, uma vez que o desejo de participação nas grandes transformações jamais seria esquecido, pois teria trazido à tona, a tendência *a priori* do gênero humano para o melhor.

Tal leitura é ratificada ao final da obra *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, no item sobre o caráter do gênero humano, ao Kant afirmar que a providência é uma ideia de nossa própria razão e esta é impotente devido à culpa nossa (*Anth*, AA 07: 328.13-15). Conforme o filósofo de Königsberg, o resultado da antropologia pragmática no que diz respeito à determinação do ser humano e à característica do seu aprimoramento é: de que o homem está determinado, por sua razão: a) a estar numa sociedade com seres humanos e a *se cultivar, civilizar e moralizar* nela por meio das artes e das ciências; b) a abandonar os atrativos da comodidade e do bem-estar (denominado de felicidade); c) a tornar-se digno da humanidade *através de sua luta (ativa) contra os obstáculos que a rudeza de sua natureza coloca contra ele e do seu fim moral* (*Anth*, AA 07: 324-325.35-04). Em outras palavras, cabe ao homem transpor a disposição da natureza através do exercício e do aumento de sua disposição moral.

Notas sobre a alteração do mecanismo de garantia do progresso

Um dos conceitos mais frequente na discussão sobre o progresso do gênero humano e que permeia toda a filosofia da história kantiana é o de providência. Apesar do seu largo uso, a sua caracterização não é unívoca. Pode-se distinguir, pelo menos, três empregos, os quais acompanham, grosso modo, a cronologia dos textos. O primeiro uso da ideia de providência pode ser descrito como aquele que está relacionado com sabedoria divina que se revela através da natureza. Essa concepção, associada estreitamente à teologia física, encontra-se presente no pensamento de Kant até praticamente a obra *Crítica da razão pura*, quando é vetada a possibilidade de conhecer especulativamente Deus ou de saber de sua existência. O segundo emprego pode ser caracterizado como aquele ligado a uma sabedoria superior que pode ser tanto da natureza (*IaG*, AA 08: 30.13-28; *MAM*, AA 08: 123.05-27; *TP*, AA 08: 310.14-29) quanto de Deus (*EAD*, AA 08: 336-337.33-08), embora, em geral, Kant remeta-se à sabedoria da natureza. Essa ideia de providência, um quanto indeterminada, é comum nos textos pequenos entre 1784 a 1794. A terceira concepção de providência começa ser modelada a partir de

1791 com a impossibilidade da prova da existência de Deus, quer especulativa, quer praticamente, e, conseqüentemente, com o fim da possibilidade de toda a teodiceia, podendo já ser verificada a partir de 1795 (*ZeF*, AA 08: 360-363.12-02)⁷. Na obra *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, a providência é definida enquanto sabedoria da natureza, que constatamos com admiração “na conservação da espécie de seres naturais organizados que trabalham constantemente em sua própria destruição e, todavia, sempre a protege, sem por isso se admitir, na provisão, um princípio superior ao que já empregamos para aceitar a conservação das plantas e animais” (*Anth*, AA 07: 328.22-26). Essa providência (sabedoria que não é do homem) é, segundo Kant, como supramencionado, uma ideia de nossa própria razão e impotente por nossa própria culpa.

A ideia de providência é introduzida na filosofia da história no texto de 1784, com a finalidade de sinalizar que algo dirige os homens para uma direção designada enquanto tendência para o melhor (entendido como desenvolvimento de potencialidades humanas). Essa perspectiva modifica-se radicalmente a partir da década de noventa, à medida que o homem passa, através de sua disposição moral, a fomentar o seu progresso para o melhor, caracterizado agora em termos jurídico-políticos. A ausência do conceito de Deus enquanto entidade a partir de 1791 fragiliza a ideia de providência e de mão da natureza, uma vez que esses dois conceitos estão interligados com o primeiro, particularmente, no que se refere ao sentido empregado nos textos de filosofia da história e política até 1795.

No texto *À paz perpétua* (*ZeF*, AA 08: 360-362.12-18), a natureza é caracterizada, grosso modo, enquanto aquela que em seu curso mecânico deixa transparecer finalidade – visível, por exemplo, no surgimento entre os homens, contra sua vontade, de harmonia e de discórdias. Essa finalidade pode ser denominada, segundo Kant, como destino ou providência, dependendo do prisma de observação. Se essa finalidade for vista enquanto resultado de causas de leis de ações desconhecidas deve ser denominada de destino (*Schicksal*). Se, por sua vez, for considerada enquanto “planejada” por uma sabedoria superior a dos homens que objetiva a realização do fim último do gênero humano (por exemplo, a paz perpétua), de forma a predeterminar o curso do mundo, ela deve ser denominada de providência. Há que se dizer que, na verdade, não podemos reconhecer ou sequer inferir essa providência através dessas manifestações da natureza, sendo possível somente um conceito da sua possibilidade a partir de uma analogia entre os atos humanos de arte e essas manifestações da natureza. A relação e concordância desse conceito de possibilidade da providência com o fim moral prescrito imediatamente

⁷ Uma característica comum da segunda e terceira concepção de providência se encontra na regra: promove (*Vorsorge*), por isso pode prever (*Vorsehung*). Não há espaço para adivinhação, sendo a previsão pautada pelas condições impostas pela Sabedoria ao homem. Essa regra permanece na filosofia da história de 1798 (segunda seção do *Conflito das Faculdades*), ainda que nela o conceito de providência não tem um papel importante.

pela nossa razão é uma ideia somente possível em sentido prático. O termo “natureza” é, segundo o filósofo, para tratar de questões de filosofia jurídico-política e de história, mais apropriado para os limites da razão humana do que o conceito de “providência”, dado que este último conceito pressupõe um Ser externo que está além dos limites da experiência possível⁸. No fundo, a questão que se coloca é como recorrer à ideia de providência como uma força se não há nenhuma prova da existência de Deus.

Uma consequência direta das modificações quanto ao conceito de Deus — incluindo de mão da natureza e de providência — é a diminuição do espaço da guerra e, a conseqüente, ampliação do papel da paz enquanto promotora do desenvolvimento do gênero humano. A guerra era recorrentemente apresentada por Kant até 1790 enquanto meio de alcançar o reconhecimento da liberdade frente a um outro estado (*MAM*, AA 08: 119-121.11-37)⁹, bem como enquanto instrumento necessário, até um certo nível, para a autocultivação dos homens e dos Estados (*IaG*, AA 08: 20-26.26-36). Dentro dessa perspectiva, o desenvolvimento das disposições naturais, da cultura, da arte, da ciência, bem como o estabelecimento de uma lei de equilíbrio entre Estados — acompanhada de poder unificador que possibilite a efetivação dessa lei — era resultante, em grande medida, do antagonismo da sociabilidade insociável. Tal protagonismo das tendências antagônicas, em especial, da insociabilidade, perde espaço nas obras a 1795. Nelas, há o aumento da participação humana na determinação do seu próprio progresso por meio da teoria do direito, tendo como efeito esperado a diminuição das hostilidades e das guerras¹⁰.

Ao lado da história interna do desenvolvimento das ideias, há que mencionar a contribuição de aspectos externos (históricos) para essa alteração do mecanismo propulsor do progresso do gênero humano. Dentre os muitos, merecem destaque seis¹¹. O primeiro aspecto resume o estágio alcançado no final do século XVIII, da ocupação da Terra pelo homem. A superfície limitada da Terra (dada sua forma esférica) exclui a possibilidade dos homens e/ou povos viverem isoladamente. Com a ocupação de todo o globo pelos homens, motivada, conforme os textos de Kant entre 1784 e 1795, pelo antagonismo da natureza imposto ao homem (*ungesellige Geselligkeit*), a dinâmica cultural da guerra (enquanto estímulo para o

⁸ Obstante a determinação da natureza enquanto o conceito adequado para designar o mecanismo de garantia do progresso jurídico-político em 1795, o termo “providência” aparece ainda nos textos posteriores.

⁹ Segundo Kant, a desigualdade, conhecida causa de guerras, é uma fonte abundante de males, mas também de bens (*MAM*, AA 08: 119.33-35). Em outros termos, uma das principais causas da guerra, a desigualdade — e mesmo a guerra em si, ambas tomadas normalmente enquanto algo negativo — tem, para o filósofo de Königsberg, trazido coisas boas, incluindo, o que há de mais elevado para os homens, a “liberdade”.

¹⁰ O único fragmento nas obras posteriores a 1797, que retomam a guerra como móbil que impele os homens a sair do rude estado de natureza para o estado civil, encontra-se na obra *Antropologia de um ponto de vista pragmático* (cf. *Anth*, AA 07: 330.14-22).

¹¹ Sou aqui devedor das análises de Volker Gerhardt (1995, 19-23).

desenvolvimento do direito e da liberdade) atinge seu limite. As consequências das guerras passam a ser extremamente negativas, posto que colocam tudo o que foi conquistado em perigo. O segundo aspecto diz respeito à modificação na perspectiva das relações entre os homens e seu modo de vida, decorrente do crescimento da população, conseqüentemente, do estreitamento dos espaços entre os homens, principalmente em regiões de fácil ocupação¹². Uma das vantagens decorrente desse fato é o desenvolvimento da cultura (através do trabalho) e da civilização (assegurada pelo direito). O terceiro ponto refere-se ao fato de que a guerra levou o homem a um estágio, no qual ele é capaz por si próprio de desenvolver uma constituição jurídica (um exemplo típico é a constituição requerida livremente pelo povo francês), em que o progresso jurídico passa a ser um momento interno da constituição. Nesse contexto, a reforma é vista enquanto um signo do reconhecimento do direito alcançado e a liberdade possui uma garantia institucional advinda da conciliação republicana da tensão entre princípios do direito e do direito positivo. O quarto ponto está ligado ao procedimento de reforma discutido publicamente pela primeira vez no esclarecimento. Esse procedimento de reforma é resultado da efetiva associação da política com a marcha ininterrupta da história (exemplo de imperadores reformistas na Prússia foram Friedrich II, Zarin Katharina II e Joseph II). A reforma política abre espaço para a crítica, quer das leis quer dos políticos, bem como do horizonte político dos cidadãos. Assim, os problemas políticos passam a ser teoricamente tarefas de todos os cidadãos, apesar de que, na prática, essa tarefa não pode ser dita enquanto universalizada (somente generalizada), sobretudo, se seguirmos o pensamento de Kant que defende uma reforma gradual pelo soberano. A fórmula “o homem enquanto sujeito de sua história” passa a ser empregada, sobretudo, em regimes democráticos, enquanto instrumento de legitimidade. O quinto elemento corresponde ao sentimento de entusiasmo dos espectadores procedente da sua participação desinteressada no movimento de todos os cidadãos de um povo para garantir a sua liberdade e igualdade, assim como a legitimidade de sua constituição. Esse signo pode ser visto, segundo Kant, na Revolução Francesa. O sexto aspecto refere-se à extensão dos direitos políticos para além do asseguramento da propriedade, englobando também a defesa dos princípios gerais conquistados que conduzem a uma reavaliação da guerra e da paz. Esses princípios impulsionam, por sua vez, um avanço nas relações jurídicas entre os países que, culmina, respectivamente, no direito dos Estados e no cosmopolítico. Dos aspectos

¹² Segundo Kant (*ZeF*, AA 08: 363-368.03-20), regiões de fácil ocupação são aquelas que se encontram perto de rios, são férteis e nas quais o relevo não dificulte o deslocamento e a construção de morada, bem como aquelas em que não há temperaturas extremas (negativas ou positivas). Ainda de acordo com o filósofo, do fato de que os homens buscam, em geral, morar onde há condições propícias e não em regiões de difícil ocupação (altas montanhas, regiões polares e desertos) é já esperado que: a) a população da terra não esteja distribuída igualmente em todas as partes do globo; b) haja excesso de homens em algumas regiões e falta em outras.

levantados, sem dúvida, o mais significativo para Kant foi a Revolução Francesa. Pensa-se (em geral) que com ela a humanidade tenha chegado a um estágio histórico em que a dinâmica cultural da guerra não somente perdeu sua importância, mas é avaliada como ultrapassada. O direito, em geral, até então decorrente da resolução de conflitos e dos tratados de guerras, teria atingido uma fase em que uma guerra futura poderia somente causar retrocessos. O filósofo de Königsberg descreveu como poucos o espírito dessa época e tornando-se um dos maiores representante dessa nova fase da humanidade¹³.

Considerações finais

O modelo de paz presente no texto *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita* é abandonado por Kant quando ele introduz o conceito de interação, não de forças brutas, mas de agentes livres uns sobre outros. A primeira grande mudança acontece na *Crítica da razão prática*, na qual se demonstra a realidade objetiva do conceito positivo de liberdade, possibilitando a formulação de regras (as quais, contudo, ainda carecem de aplicabilidade). Isso ajuda a esclarecer o processo de rompimento com a ideia de vontade da natureza, seja no texto da *Religião dentro dos limites da mera razão*, seja no escrito *A paz perpétua*. A segunda modificação significativa se dá em *Princípios metafísicos da doutrina do direito* com o acréscimo do domínio de ações executáveis livremente ao domínio de objetos possíveis. Tal novidade da doutrina do direito possibilita a formulação de uma teoria *a priori* de execução dos conceitos e leis jurídicas no domínio das ações humanas. Essas novas condições são introduzidas na elaboração da filosofia da história na segunda seção do *Conflito das faculdades*.

Os escritos *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita* e *O conflito da faculdade filosófica com a jurídica* trabalham com abordagens distintas da história da filosofia. O texto de 1784, construído, em certa medida, em analogia com a teoria do sistema planetário de 1755, é permeado pela ideia de um plano da natureza, traduzido pelo antagonismo: insociável *versus* sociabilidade. Os seus juízos históricos podem ser caracterizados como do tipo teleológico-

¹³ A análise dos escritos de Kant e de suas biografias (Borowski, Jachmann, Wasianski, Drescher, 1974; Fetscher, 1974; Burg, 1974; Losurdo, 1987) relevam um leitor assíduo das novas notícias, particularmente, das relacionadas com a Revolução Francesa. Dentre esses eventos, destaca-se a Assembleia Nacional Constituinte Francesa, a qual, para Kant, é legítima, posto que o próprio rei (Luís XVI), ainda que sob pressão, aceitou o funcionamento dessa Assembleia, desde que dela participassem os representantes do clero e da nobreza; a Constituição de 1791 e 1793, acolhida com simpatia por Kant, entusiasmando-o enquanto partidário da república, embora tenha reprovado a execução do rei e do seguinte excesso de violência; e o tratado de paz entre a jovem república e algumas forças feudais da Europa (Prússia, Espanha e Áustria), iniciado em Basel. Esses eventos histórico-políticos entre a Queda da Bastilha de Saint-Antoine, em 14 de Julho de 1789, e o tratado de paz, em Basel de 5 de abril de 1795, somado à independência dos Estados Unidos da América do Reino Unido (declarada em 4 de julho de 1776 e reconhecida pelos britânicos em 1783 pelo tratado de Paris), a qual influenciou, segundo alguns autores (Burg, 1988), os acontecimentos de Paris, modificaram as perspectivas de paz na política mundial.

reflexivos. O escrito de 1798, por sua vez, é construído a partir da teoria do direito, na qual se exige que se faça o estado republicano. Com o propósito de afirmar que o gênero humano progride constantemente para o melhor, introduz-se, em 1798, o conceito tendência *a priori* para o melhor, que é identificado pelo “modo de pensar” dos espectadores das grandes transformações e sensificado pelo seu desejo geral e desinteressado de participação. Os juízos históricos de 1798 podem ser descritos como antecipatório-descritivos.

O contexto de construção dos textos também é diferente. Em 1784, tinha-se a presença da providência divina, a possibilidade de uma teodiceia, o sumo bem definido pela unificação da moralidade e por ser digno da felicidade, o soberano bem *político* movido pelo plano da natureza e o uso de regras *como se* na filosofia da história (já que não havia regras para a sua determinação). Já em 1798, o filósofo tem essas regras. Ele já sabe que a razão pode ser politicamente esquematizada e que essa razão exige determinadas condições, as quais podem somente ser esquematizadas em formas de jogos políticos. Além disso, neste texto tardio, o sumo bem é determinado pela junção de virtude e bem-estar, não se conta mais com a possibilidade de uma teodiceia ou de uma providência. É o gênero humano que por meio das decisões autônomas de cada indivíduo se torna protagonista dessa história.

Dentre esses elementos, talvez o que melhor represente a mudança de posicionamento quanto à história, é o conceito de “melhor”. No texto de 1784, o conceito de “melhor” é visto como o desenvolvimento das potencialidades, incluindo os talentos, vencer a propensão à preguiça, fundar uma forma de pensar, possuindo um forte vínculo com o aspecto natural (biológico) do homem. Tal conceito de “melhor” contém enquanto motor propulsor a natureza em favor da sociedade cosmopolita. O homem enquanto agente humano livre atua pouco nesse progresso, elemento este que muda em 1798. É o homem através de suas decisões, portanto, de sua liberdade, que impulsiona a humanidade para o progresso. O conceito de “melhor”, por sua vez, passa a ser visto em termos meramente jurídicos. A história não é mais determinada por uma estrutura heteroimposta, mas por uma autoprodução do gênero humano.

Referências:

- BECK, L. W. *Kants Kritik der praktischen Vernunft. Ein Kommentar*. München: Fink, 1974.
- BELWE, A. *Ungesellige Geselligkeit - Kant: Warum die Menschen einander "nicht wohl leiden", aber auch "nicht voneinander lassen" können*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 2000.
- BOROWSKI, L. E.; JACHMANN, R. B.; WASIANSKI, E. A. Ch.. "Wer war Kant? Drei zeitgenössische Biographien von Immanuel Kant". In: DRESCHER, S. (org.). Stuttgart: Neske Stuttgart, 1974.
- BORRIES, K. *Kant als Politiker. Zur Staats- und Gesellschaftslehre des Kritizismus*. Leipzig: Meiner, 1928.
- BRANDT, R. *Kritischer Kommentar zu Kants Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*. Hamburg: Meiner Verlag, 1999.
- BUFFON, G.-L. L. C. de. *Histoire naturelle générale et particulière*. Paris: L'Imprimerie Royale, 1749-1767.
- BURG, P. *Kant und die Französische Revolution*. Berlin: Duncker & Humblot, 1974.
- CAVALLAR, G. *Pax Kantiana: systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs "Zum ewigen Frieden" (1795) von Immanuel Kant*. Wien/Köln/Weimar: Böhlau, 1992.
- FETSCHER, I. "Immanuel Kant und die Französische Revolution". In: *Kant als politischer Denker*. GERRESHEIM, E. (org.). Inter Nationes Bonn-Bad Godesberg, 1974, 27-43.
- GERHARDT, V. *Immanuel Kants Entwurf "Zum ewigen Frieden": eine Theorie der Politik*. Darmstadt: Wissenschaft Buchgesellschaft, 1995.
- GUYER, P. *Kant on freedom, law, and happiness*. New York: Cambridge University Press, 2000.
- HECK, J. N. *Da razão prática ao Kant tardio*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.
- HERRERO, J. *Religião e história em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991.
- HÖFFE; O. (org.). *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Berlin: Akademie Verlag, 1999.
- HÖFFE; O. (org.). *Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- KANT, I. *Kant's Werke*. Preußischen Akademie der Wissenschaft (org.). Berlin: Walter de Gruyter, 1902 ss.
- KERSTING, W. *Kant über Recht*. Regensburg: Mentis, 2004.
- KERSTING, W. *Wohlgeordnete Freiheit: Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. Berlin/New York: de Gruyter, 1984.
- KOSLOWSKI, P. *Staat und Gesellschaft bei Kant*. Tübingen: Mohr, 1985.
- LEBRUN, G. *Kant sans kantisme*. Francis Wolff (org.). Paris: Fayard, 2009.
- LOPARIC, Z. "O problema fundamental da semântica jurídica de Kant". In: *O filósofo e a sua história*. SMITH, P. e WRIGLEY, M. B. (orgs.) Campinas: Unicamp/CLE, 2003, 481-524.
- LOSURDO, D. *Immanuel Kant. Freiheit, Recht und Revolution*. Köln: Pahl-Rugenstein, 1987.
- MEDICUS, F. *Kants Philosophie der Geschichte*. Berlin: Reuther u. Reichard, 1902.

- NEIMAN, S. *Das Böse denken. Eine andere Geschichte der Philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2004.
- PEREZ, D. O. “Os significados da história em Kant”. *Philosophica. Lisboa*, v. 28 (2006), p. 67-107.
- PHILONENKO, A. *La théorie kantienne de l’histoire*. Paris: Vrin, 1986.
- SCHERER, F. C.. “Resolução kantiana do problema do progresso do gênero humano”. In: SCHERER, F.; CACHEL, A.; FELDHAUS, C.; UTTEICH, L. (Org.). *Temas de filosofia moderna e contemporânea I*. 1ed. Guarapuava: Apolodoro Virtual Edições, p. 87-104, 2017.
- RAULET, G. *Kant, Historie et citoyennete*. Paris: PUF, 1996.
- TERRA, R. R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.
- WEIL, E. *La philosophie politique de Kant*. Paris: Presses Universitaires de France, 1962.
- YOVEL, Y. *Kant and the philosophy of history*. New Jersey: Princeton University Press, 1980.
- ZAMMITO, J. H. *Kant, Herder and the birth of anthropology*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- ZINGANO, M. A. *Razão e história em Kant*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Resumo: A pergunta pelo progresso jurídico-político e moral da humanidade, de acordo com uma ideia de como deveria ser o curso do mundo, se ele fosse adequado a certos fins racionais, é estabelecida por Kant em 1784. Depois foi tratada em diferentes textos, com destaque para 1798. Nestes pensa-se a “aproximação de um estado jurídico-político mais perfeito possível aos homens” enquanto caminho para o aperfeiçoamento moral do gênero humano, sendo que o primeiro é meio-fim para se alcançar o segundo. Tal linearidade, entretanto, não é encontrada quando se pergunta pelo mecanismo propulsor de garantia desse progresso. No primeiro escrito sobre a filosofia da história da fase crítica (1784), as disposições antagonônicas “sociabilidade insociável”, impostas pela natureza na natureza humana, são apresentadas como a mola propulsora para o desenvolvimento das potencialidades humanas. Todavia, no último texto crítico dedicado à filosofia da história (1798), Kant introduz um aspecto positivo na natureza humana, até então não tratado, a saber, a tendência moral do gênero humano, enquanto a responsável por tal progresso. Neste artigo, apontarei alguns elementos que auxiliam a explicar essa alteração quanto ao mecanismo de garantir o progresso da humanidade no Kant tardio. Defenderei, em suma, que há uma transição de uma filosofia da história pautada numa estrutura heteroimposta (impulsionada pela natureza e providência) para uma autoimposta – um dos motivos, inclusive, para a retomada da pergunta pela possibilidade de uma história *a priori* em 1798.

Palavras-chave: filosofia da história, progresso, paz, natureza, providência.

Abstract: The question for the legal-political and moral progress of mankind according to an idea of which direction the world should go, in case it was adequate for certain rational purposes, is established by Kant in 1784. Later, it was discussed in different texts, particularly in 1798. In these, it was addressed the "approximation of the most perfect legal-political state to men" as a way for humankind moral development, being the first one the means to reach the second one. Such linearity, however, is not found when one asks about the mechanism that propels and guarantees this progress. In the first writing on philosophy of history of the critical phase (1784), the antagonistic dispositions of "unsociable sociability" imposed by nature in the human nature are presented as the driving force for the development of human potentialities. Nevertheless, in the last critical text devoted to the philosophy of history (1798), Kant introduces a positive aspect in human nature, not addressed until then, the moral tendency of mankind, as responsible for such progress. In the present article, it will be identified some elements that help explain this change in the mechanism of guaranteeing the progress of mankind in late Kant. It will be sustained, basically, that there is a transition from the philosophy of history based on a hetero-imposed structure (driven by nature and providence) to a self-imposed one - being one of the reasons to the resumption of the question of the possibility of a *a priori* history in 1798.

Keywords: philosophy of history, progress, peace, nature, providence

Recebido em: 09/2017

Aprovado em: 12/2017